



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**14/06/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06100003/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA DE ESGOTO LOCALIZADA NA RUA D, PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, CEP 57017-000.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130005/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AV. JOSEFA DE MELO, PRÓXIMO AO PARQUE SHOPPING, NO BAIRRO DA CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090003/2022	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA MUTIRÃO DE REPARO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA GROTA DO CANAÃ E GROTA DO OURO PRETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090004/2022	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA CAPINAÇÃO E LIMPEZA NA RUA TRAIPU, BAIRRO DO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090006/2022	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA SERVIÇO RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA-BURACO) NA RUA SÃO FRANCISCO, PRINCIPAL DO BAIRRO OURO PRETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090014/2022	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA BEIRA RIO, OURO PRETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090015/2022	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA SÃO FRANCISCO, OURO PRETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090017/2022	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA SUPRESSÃO DE ÁRVORE NA RUA LARGO DELMIRO GOUVEIA, GRUTA DE LOURDES.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090018/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA JOSÉ LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090022/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, LUIS ROGÉRIO NEVES LIMA, NO SENTIDO DE REALIZAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ANTÔNIO ASSUNÇÃO ARAÚJO, SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06100010/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER NO FINAL DA RUA PEDRO DE MELO MOTA, NA SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06100012/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE TENDAS NAS PRAÇAS PARA PROVER ABRIGO AOS MORADORES DE RUA EM TEMPOS DE CHUVA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130006/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO POUSO DA GARÇA I, BAIRRO ANTARES, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06080077/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA INDUSTRIAL MOACIR DUARTE, EM FRENTE A CLARO, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57037- 500, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06080078/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA RUA INDUSTRIAL MOACIR DUARTE, 103, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57037-500, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06080079/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA RALPHO PESSOA BRAGA, 442-522, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-432, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06080080/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VINTE E SETE, 45-1, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06080081/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VINTE E OITO, 37-1, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06080082/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VINTE E NOVE, 63-1, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090007/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRINTA E UM, 2-68, BAIRRO ANTARES, CEP: 57084-031, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090008/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRINTA E DOIS, 51-1, BAIRRO ANTARES - AL, CEP: 57084-031, MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090009/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ANTÔNIO DA PURIFICAÇÃO, 2-76, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-430, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090010/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA AVENIDA SÉRGIO LUÍS PESSOA BRAGA, 187, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-025, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090011/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA D, 193-1, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-630, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06090012/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA JORN. TOBIAS GRANJA, 101, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 06080032/2022	VEREADORA GABY RONALSA	MOÇÃO DE REPÚDIO: VANDALISMO CONTRA A IMAGEM DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS QUEBRADAS NA PRAÇA DO CONJ. SALVADOR LYRA, EM 07/06/2022	DISCUSSÃO ÚNICA
27	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120001/2022	VEREADORA GABY RONALSA	MOÇÃO DE REPÚDIO EM VIRTUDE DO JULGAMENTO PELA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, QUE ENTENDEU SER TAXATIVO, EM REGRA, O ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS ESTABELECIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS	DISCUSSÃO ÚNICA
28	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 06090019/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER E DISCUTIR A SEGURANÇAPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, COM ÊNFASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01250030/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03290026/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04040012/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REVOGA O ART.5° DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04200042/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 34/2022 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA DE ESGOTO LOCALIZADA NA RUA D, PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, CEP 57017-000.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Superintendente Ronaldo Farias, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, por intermédio dos canais disponibilizados para população que a referida rua com a seguinte localização geográfica: <https://goo.gl/maps/RYmpeAvq8Bgpwiw77> necessita, com extrema urgência, da limpeza da galeria de esgoto. Uma vez que a obstrução desta acarreta o acúmulo de água e enchentes na região, o que acaba por dirimir a qualidade de vida dos moradores e pessoas que circulam naquela localidade. Vale salientar, que ao redor da galeria de esgoto existe vegetação que encontra-se



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

necessitando de capinação, uma vez que encontra-se em grande volume, facilitando, assim, o acúmulo de entulhos perto da galeria, podendo ocasionar uma nova obstrução.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a desobstrução da galeria de esgoto localizada na Rua D, no Bairro da Ponta Grossa.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de Junho de 2022.

**Teca Nelma .**  
Vereadora por Maceió.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

## **ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 35/2022 – GVTN/CMM**

**SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AV.  
JOSEFA DE MELO, PRÓXIMO AO PARQUE SHOPPING,  
NO BAIRRO DA CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Fabrício Galvão, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida avenida encontra-se com um buraco de grande extensão, o que acaba por ocasionar dificuldade na circulação de veículos pelo local, assim como, constante perigo para os moradores locais e pessoas que circulam pela via, uma vez que, por conta da existência desse buraco, a possibilidade de existirem acidentes aumenta a cada dia. Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito o recapeamento asfáltico da Av. Josefa de Melo, próximo ao Parque Shopping, no bairro da Cruz das Almas, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Junho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 035/2022/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita mutirão de reparo na iluminação pública na Grota do Canaã e Grota do Ouro Preto.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA, expediente **solicitando providências para realizar um mutirão de reparo na iluminação pública na Grota do Canaã e Grota Ouro Preto, localizadas respectivamente nos bairros Canaã e Ouro Preto.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores das comunidades acima citadas que diariamente sofrem com a falta de iluminação pública adequada. Uma iluminação adequada ajuda a combater e coibir atos de vandalismo, consumo de drogas e roubos, visto que a noite a má iluminação acaba favorecendo a ação de marginais e pessoas má intencionadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de junho de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 036/2022/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita capinação e limpeza na Rua Traipu, bairro do Canaã.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, expediente **solicitando providências para realizar o serviço de capinação e limpeza na Rua Traipu, bairro Canaã.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores e comerciantes da região para manter a rua e calçadas limpas e livre do acúmulo de pragas e insetos. Melhorando a qualidade de vida de todos os moradores. A limpeza das ruas e calçadas é necessária para que os moradores da região passem a transitar com segurança. Fotos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de junho de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO  
**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 037/2022/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita serviço recuperação asfáltica (tapa-buraco) na Rua São Francisco, principal do bairro Ouro Preto.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió – SEMINFRA, expediente **solicitando providências para realizar o serviço de recapeamento asfáltico (tapa-buraco) na Rua São Francisco, principal do bairro Ouro Preto.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação é um pedido dos moradores e comerciantes da região. Em virtude das fortes chuvas a via principal do bairro do Ouro Preto encontra-se com o asfalto deteriorado com vários buracos, sendo necessário a realização de uma operação tapa-buraco para solucionar esse problema. A via é de movimento intenso de veículos, e com a grande quantidade de buracos acidentes podem vir a ocorrer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de junho de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**INDICAÇÃO Nº 038/2022/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita poda de árvores na Rua Beira Rio, Ouro Preto.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, expediente **solicitando providências para realizar o serviço de poda de árvore na Rua Beira Rio, Ouro Preto.**

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região. A árvore que se encontra (foto em anexo) nesta grota necessita da poda urgente pois seus galhos estão em um local que interfere diretamente na barreira podendo causar queda.

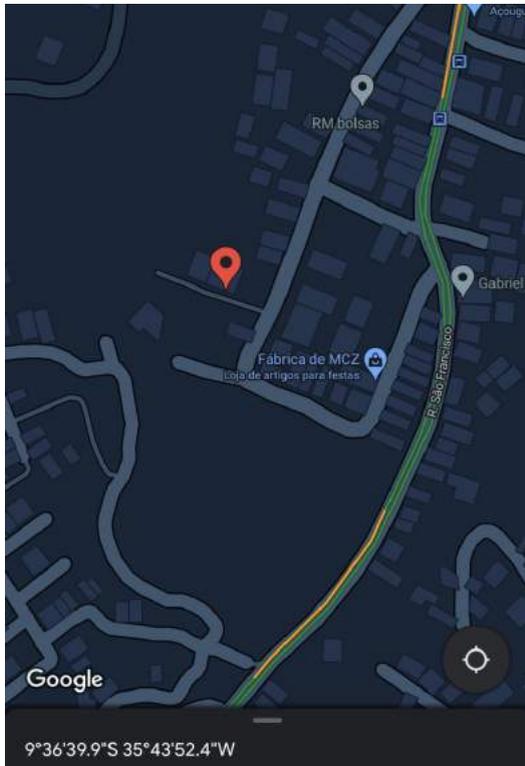
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de junho de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO  
**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 039/2022/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita poda de árvores na Rua São Francisco, Ouro Preto.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, expediente **solicitando providências para realizar o serviço de poda de árvore na Rua São Francisco, Ouro Preto.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região. A árvore que se encontra (foto em anexo) nesta grota necessita da poda urgente pois seus galhos estão em um local que interfere diretamente na barreira podendo causar queda.

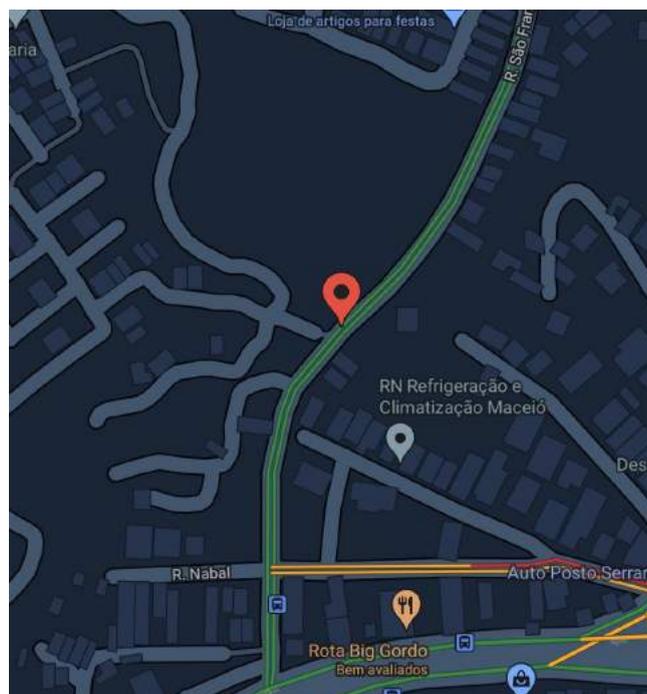
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de junho de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO  
**ANEXOS**



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180  
Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 040/2022/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita supressão de árvore na Rua Largo Delmiro Gouveia, Gruta de Lourdes.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, expediente **solicitando providências para realizar o serviço de supressão da árvore na Rua Largo Delmiro Gouveia, Gruta de Lourdes, que fica no meio do muro da Igreja Católica Imaculado Coração de Maria.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região. A árvore que se encontra (foto em anexo) doente necessita de sua supressão para não que a mesma não tombe e venha causar um acidente.

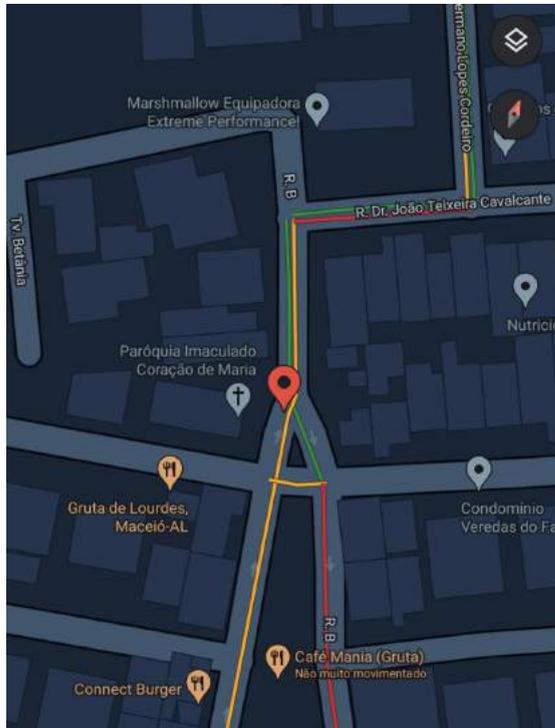
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de junho de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO  
**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 16 /2022**

A Sua Excelência o Senhor

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Fabricio Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que seja tomada a seguinte providência: **“RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA JOSÉ LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA PONTA GROSSA”**.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da execução de obras de infraestrutura para recuperação asfáltica com saneamento e drenagem da Rua José Leopoldino de Oliveira, localizada na Ponta Grossa.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade. A recuperação asfáltica com saneamento e drenagem nas ruas de nossa cidade é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social, a redução de doenças causadas pelos esgotos a céu aberto e uma elevação da auto estima dos moradores dessa localidade. Em períodos de chuva o local fica intransitável, causando transtornos e aborrecimentos para os moradores.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

*Olivia Tenório*

**OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

VEREADORA

ANEXO





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2022**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação – SEMED, Luis Rogério Neves Lima, no sentido de realizar as providências necessárias para o bom funcionamento da Escola Municipal Monsenhor Antônio Assunção Araújo, Serraria.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação, Luis Rogério Neves Lima no sentido de realizar as providências necessárias para o bom funcionamento da Escola Municipal Monsenhor Antônio Assunção Araújo, Serraria.

São inúmeros os problemas estruturais, sanitários e do corpo docente e discente enfrentados pela escola Monsenhor Antônio Assunção Araújo. Sejam eles:

- Sanitários sem funcionar;
- Inúmeras infiltrações por todo o prédio;
- Contratação de Auxiliares capacitadas para o CMEI;
- Carência no corpo discente;
- Deficiência na parte elétrica do prédio;
- Fardamentos em atraso.

Pais e professores estão, cada vez mais, preocupados com a permanência de seus filhos e alunos sob o teto do prédio onde funciona a escola Monsenhor Antônio Assunção. O mesmo apresenta diversas infiltrações e, quando chove, a aula é suspensa por não apresentar condições de permanência devido às inúmeras goteiras pelas salas.

A encanação do prédio necessita de uma revisão. Haja vista a quantidade de sanitários e afins entupidos.

Se faz necessário também a contratação de auxiliares para a ala do CMEI, que carece de profissionais capacitados para tal.

Profissionais da escola relatam o atraso há alguns anos do fardamento e do material escolar, o que dificulta a padronização para todos os alunos.

Diante da relevância do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Junho de 2022.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **INDICAÇÃO N. 073/2022-GVLD**

Solicita construção de espaço de lazer no final da Rua Pedro de Melo Mota, na Serraria.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, na pessoa da Sra. Patrícia Irazábal Mourão, sugerindo que providencie **construção de espaço de lazer no final da Rua Pedro de Melo Mota, na Serraria.**

#### JUSTIFICATIVA

Chegou à atenção deste gabinete pedido dos moradores da Rua Pedro de Melo Mota, na Serraria, para que o Poder Público promovesse a construção de um espaço de lazer no final da rua, que é sem saída. Uma parte da estrutura já foi montada pelos moradores, com espaço para quadra, traves de alambrado, refletores, estrutura de banheiros e estrutura de um espaço “gourmet”. Não muitos recursos seriam necessários para finalizar o espaço, como a pavimentação da quadra, colocação de rede no alambrado, construção de playground e demais melhoramentos, além da finalização do espaço para retorno dos veículos.

Diante disso, sugere-se à Prefeitura de Maceió, por meio de seu órgão competente, proveja este pleito da comunidade, que será amplamente benéfico para o lazer e socialização dos moradores.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 10 de junho de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 074/2022-GVLD

Solicita instalação de tendas nas praças para prover abrigo aos moradores de rua em tempos de chuva.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, na pessoa do Sr. Carlos Jorge da Silva Santos, sugerindo que o mesmo que **proveja instalação de tendas nas praças, como medida paliativa, para prover abrigo aos moradores de rua em tempos de chuva.**

#### JUSTIFICATIVA

Diante do período chuvoso porque nossa cidade está passando, os moradores de rua estão entre os mais atingidos pelos transtornos ocasionados pelas fortes chuvas. Malgrado o esforço do Poder Público e de várias organizações filantrópicas, nem todos tem acesso a abrigos adequados.

Solicita-se, portanto, à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja, como medida paliativa, a instalação de tendas em certas praças da cidade, especialmente da região do Centro da cidade, para que haja pelo menos abrigo da chuva para as pessoas em situação de rua.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 10 de junho de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 17/2022**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE LIMPEZA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO POUSO DA GARÇA I, BAIRRO ANTARES, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize *limpeza e revitalização da Praça do Conjunto Pouso da Garça, bairro Antares, nesta Capital.*

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo e salubre.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize *limpeza e revitalização da Praça do Conjunto Pouso da Garça, bairro Antares, nesta Capital.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 10 de junho de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 334/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA INDUSTRIAL MOACIR DUARTE, EM FRENTE A CLARO, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57037-500, MACEIÓ – AL.**

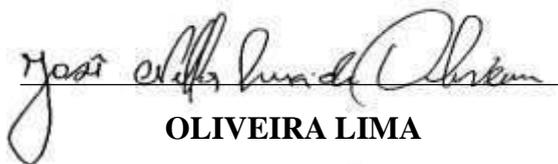
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestres e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reinvidico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de junho de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 335/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA RUA INDUSTRIAL MOACIR DUARTE, 103, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57037-500, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há constante circulação de pedestres, portanto, para tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a remoção de entulhos, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não se sentem bem com o mal cheiro e desogarnização do local.

Visando o bem-estar de todos os que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 261/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA RALPHO PESSOA BRAGA, 442-522, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-432, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

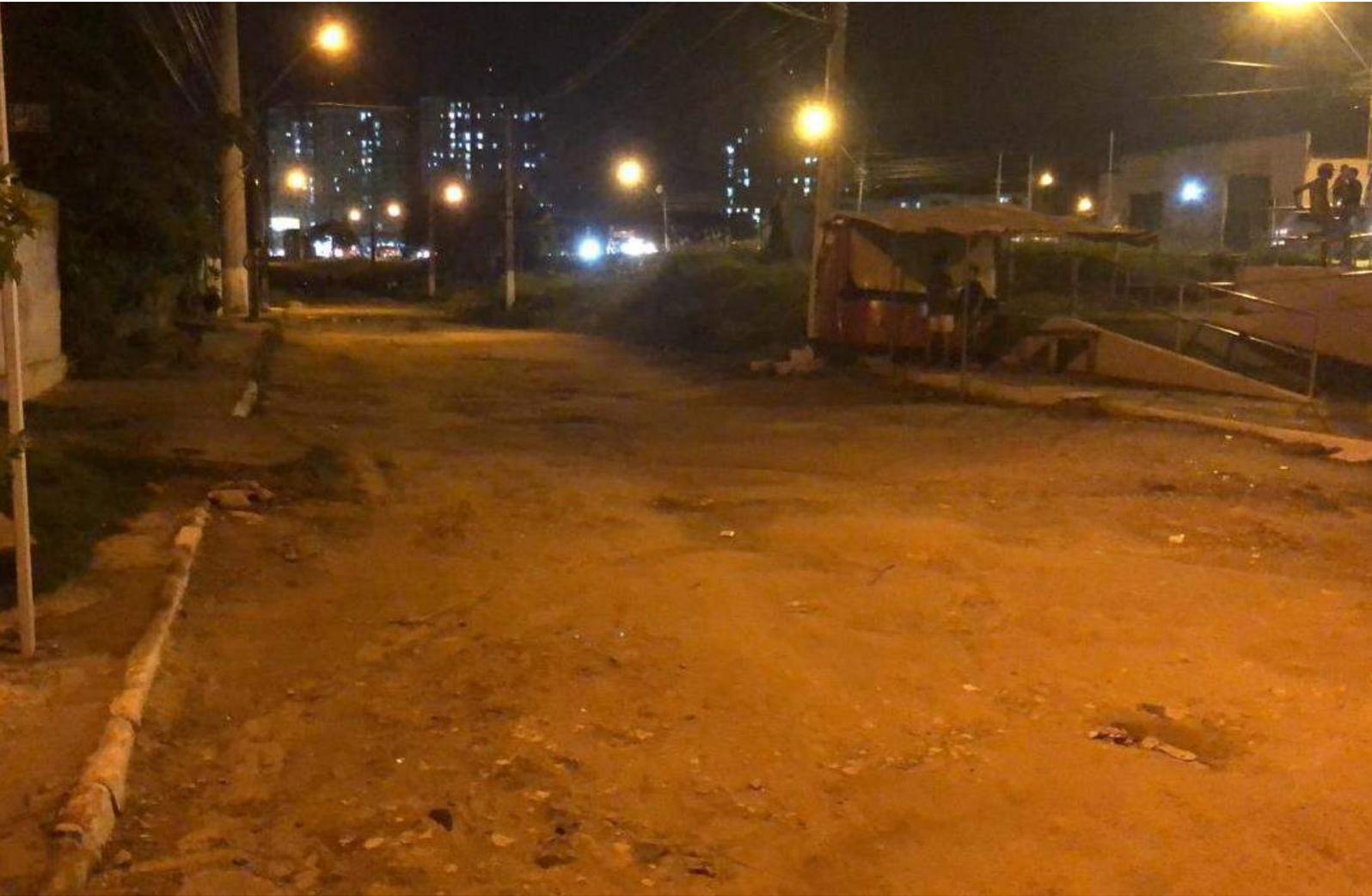
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 262/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VINTE E SETE, 45-1, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

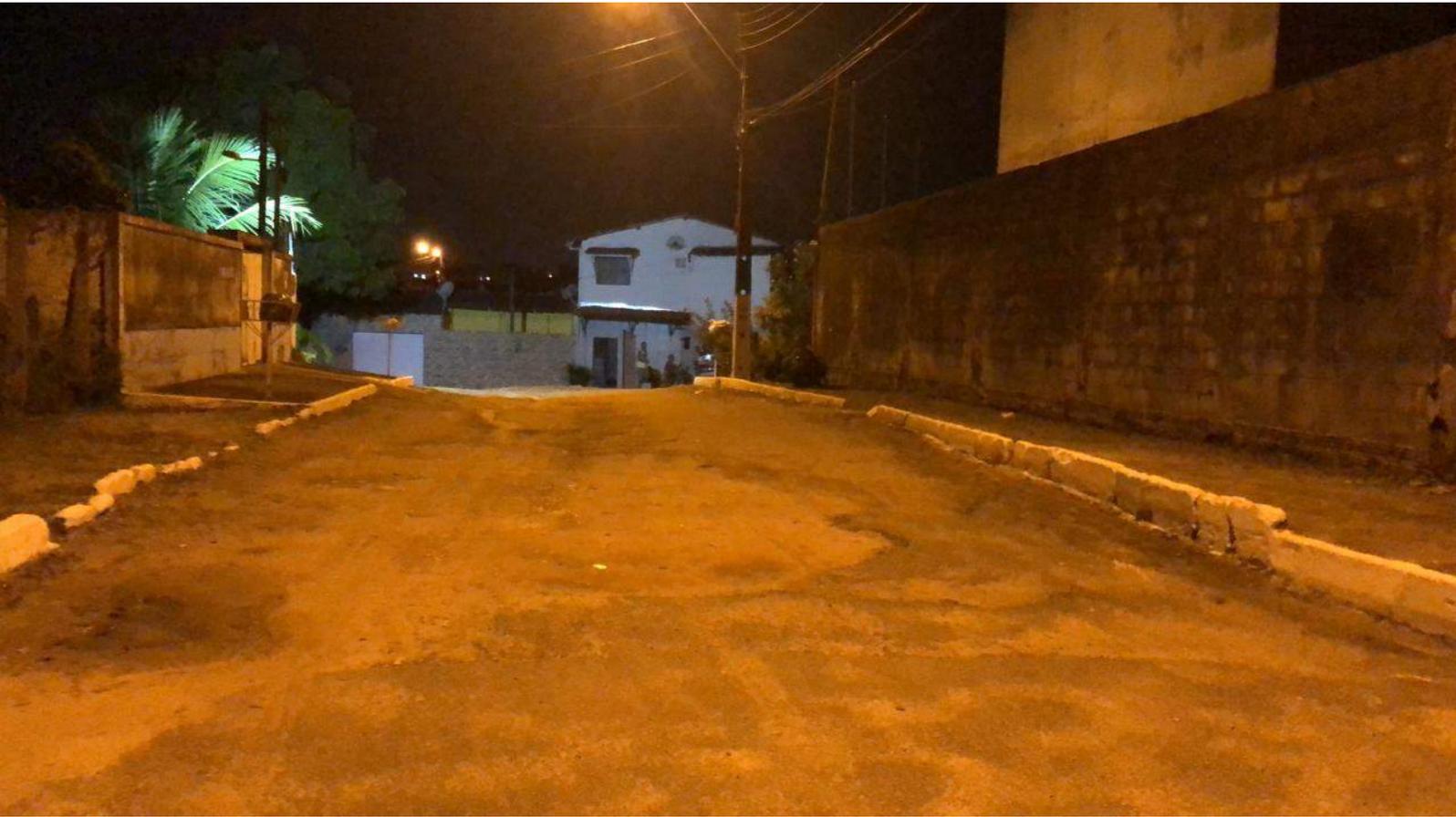
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 263/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VINTE E OITO, 37-1, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 264/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VINTE E NOVE, 63-1, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 265/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRINTA E UM, 2-68, BAIRRO ANTARES, CEP: 57084-031, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

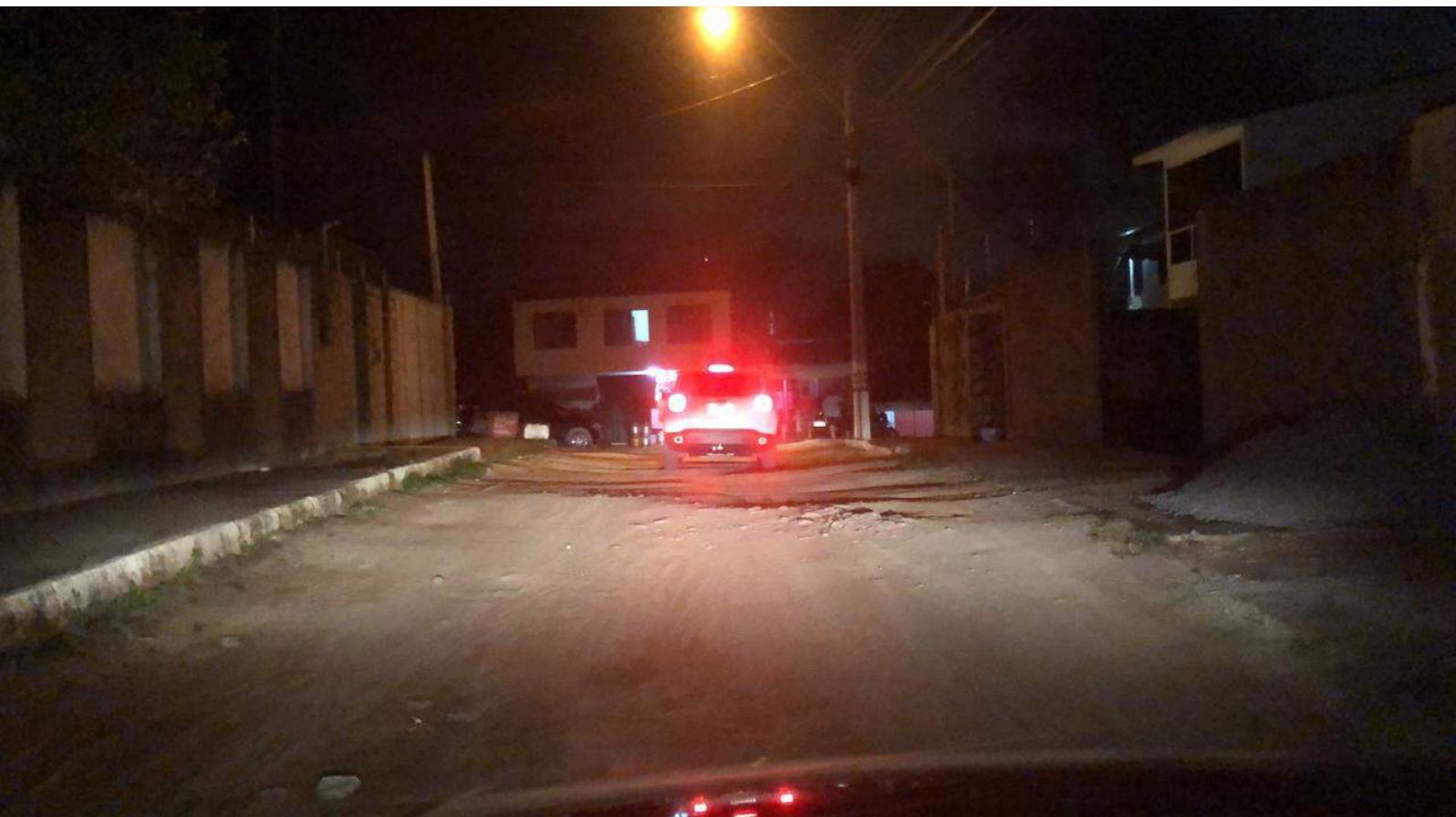
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 266/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRINTA E DOIS, 51-1, BAIRRO ANTARES - AL, CEP: 57084-031, MACEIÓ.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 267/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ANTÔNIO DA PURIFICAÇÃO, 2-76, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-430, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 268/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA AVENIDA SÉRGIO LUÍS PESSOA BRAGA, 187, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-025, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 269/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA D, 193-1, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-630, MACEIÓ - AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 270/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA JORN. TOBIAS GRANJA, 101, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-000, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

REQUERIMENTO Nº 018/2022 – GVGR

MOÇÃO DE REPÚDIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, ouvido o Plenário, na forma regimental, requerer à Mesa, **MOÇÃO DE REPÚDIO** em virtude do ato covarde, criminoso e de intolerância religiosa ocorrido, em 07/06/2021, quando vândalos destruíram a imagem de Nossa Senhora das Graças que se encontrava em uma das Praças do Conj. Salvador Lyra, situada no Tabuleiro do Martins.

Há quase um ano, em 23/07/2021, vivenciamos tamanha atrocidade em outra Praça desta capital, no bairro do Benedito Bentes, ocasião que vândalos depredaram e destruíram várias imagens de Santos. Ora, caros pares, estamos diante de mais uma cena chocante e abominável de intolerância religiosa e de total desrespeito para com o culto religioso! Não podemos aceitar e nos calar!!

Tal conduta de vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso é tipificada no art. 208 do Código Penal como o CRIME de “Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo”, previsto mais especificamente no **CAPÍTULO I – DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO do TÍTULO V – DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS.**

Desrespeitar a religião alheia é algo abusivo, covarde e criminoso. Infelizmente, a “certeza da impunidade” faz com que esses crimes se propaguem e isso não podemos aceitar tampouco admitir. Registre-se que esta Vereadora ABOMINA e REPUDIA todo e qualquer ato criminoso.

Destarte, a luta é pelo direito à liberdade religiosa, não se pode intimidar e calar a fé! Continuarei lutando pelo direito à escolha, contra a intolerância religiosa e em defesa dos valores cristãos!

Ante o exposto, expressando minha total indignação, solicito à Mesa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de junho de 2022.

  
GABY RONALSA  
Vereadora



---

REQUERIMENTO Nº 019/2022 – GVGR

MOÇÃO DE REPÚDIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, ouvido o Plenário, na forma regimental, requerer à Mesa, **MOÇÃO DE REPÚDIO** em virtude do julgamento pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que entendeu ser taxativo, em regra, o rol de procedimentos e eventos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

Em julgamento finalizado nesta quarta-feira (08/06/22), Segunda Seção do STJ decidiu que os planos de saúde não estão obrigados a cobrir procedimentos que não estejam arrolados/listados pela ANS, sendo um retrocesso absurdo e tamanha falta de respeito para com os usuários.

Com a referida Decisão os Planos de saúde passam a cobrir apenas a lista de procedimentos da ANS, ameaçando, desta feita, a manutenção de tratamentos de usuários, comprometendo o tratamento de pessoas com deficiência, doenças raras e com Transtorno do Espectro Autista.

Vale mencionar, que até a Decisão do STJ, as pessoas que tinham os procedimentos negados pelos planos de saúde poderiam recorrer à Justiça para ter acesso aos que não estavam cobertos, já que a lista de cobertura da ANS era considerada o mínimo a ser oferecido aos pacientes.

Destarte, essa decisão afeta milhares de pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista, com doenças raras e com doenças crônicas, assim como pessoas que estão tentando fechar diagnósticos. Agora, todos os cidadãos correm o risco de terem suas terapias excluídas da cobertura dos planos, bem como muitos pacientes em tratamento de doenças graves, como câncer ou doenças degenerativas ficarão a mercê das operadoras.

Desta forma, as operadoras de saúde não são mais obrigadas a cobrir tratamentos não incluídos na relação aprovada pela ANS, o que traz uma insegurança máxima para os usuários, que deverão estar preparados para as negativas em série que virão, sobretudo em casos a prescrição médica, do tratamento adequado para as suas enfermidades, não esteja contido no rol da ANS.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Milhões de famílias serão impactadas diretamente, que já se desdobram para arcar com o alto custo de um plano de saúde e quando mais necessitarem não terão cobertura de exames. Tal Decisão beneficia exclusivamente as operadoras de saúde / empresas, prejudicando, mais uma vez, aqueles que precisam pagar mensalidades absurdamente dispendiosas. Além, claro de sobrecarregar o Sistema Único de Saúde – SUS, tão comprometido atualmente, vez que os planos de saúde é que vão dizer quais são as patologias e os exames que eles querem fazer.

É de conhecimento que após esta decisão retrógrada, algumas operadoras já entraram com pedido de revogação das liminares concedidas anteriormente, nos casos não previstos no rol taxativo da ANS, colocando em risco a vida dos usuários.

Assim sendo, a luta é pela VIDA e pelos direitos garantidos em nossa Carta Magna, que, após esta decisão, tão arbitrária, serão constantemente negados, deixando muitos sem o devido tratamento, sem o direito à saúde!

Ante o exposto, expressando minha total indignação, solicito à Mesa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de junho de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Requerimento 010/2022/GVOT**

Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**Assunto: Requer a realização de Audiência Pública para debater e discutir a Segurança Pública no Estado de Alagoas, com ênfase no município de Maceió.**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho **REQUERER** a realização de audiência pública para debater e discutir a Segurança Pública no Estado de Alagoas, com ênfase no município de Maceió.

**JUSTIFICATIVA**

A Segurança Pública é uma das atribuições do Estado para garantir à população qualidade de vida, condições para trabalhar, construir família e viver uma vida feliz. A segurança pública causa um impacto decisivo na vida de uma família e de toda uma sociedade.

A participação da sociedade nesse debate é de fundamental importância para que juntos, todos os órgãos de segurança, debatam e encontrem soluções para o fortalecimento da segurança pública e conseqüentemente o enfrentamento de todo tipo de violência que assola nossa sociedade.

Portanto, se faz necessário a convocação dessa audiência pública para debater e discutir esse grave problema social que atinge famílias inteiras e toda sociedade.

Sendo assim, solicito aos meus pares, a apreciação e aprovação deste importante requerimento.

**OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

**Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2022.**

**Institui mecanismos para a implementação de cemitérios na vertical, vez que ausentes no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, e adequados inteira e completamente a resolução 335 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ou em legislação federal que a substitua, a acrescente, ou a institua nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie. Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

§ 1º. Cemitério vertical: pode se apresentar como um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; ou em áreas descobertas destinadas ou reservadas em cemitérios horizontal, parque, ou jardim que em parte ou no todo podem ser compostas de jazigos em forma de gaveta sobrepostas e dispostas verticalmente em quantidade que pode variar em torres de 2 (dois) a 8 (oito) jazigos verticais sobrepostos com as torres alinhadas paralelamente de forma contínua e contiguas indefinidamente no perímetro do terreno.

§ 2º. Na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos:

I - Caracterização da área na qual será implantado o empreendimento, compreendendo:

a) Localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;

b) Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;

c) Estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

d) Sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado;

e) Plano de implantação e operação do empreendimento.

**Art. 2º.** É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica originária primária ou secundária, em estágio avançado de regeneração, desde que não sejam decorrente de plantio ou que se localizem incrustadas em área residencial, hipótese em que será permitido o desmate para construção de cemitério desde que os exemplares de mata atlântica consolidados e em alta densidade devem ser contados e compensados em uma ou até duas áreas distintas localizadas num raio máximo de 30km da área suprimida e de preferência que o novo plantio seja em terrenos predominantemente cársticos, devendo respeitar a distância legal de 50 metros de cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, e das áreas de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente ressalvada as exceções legais previstas.

**Art. 3º.** A critério do órgão ambiental competente, as fases de licença Prévia e de Instalação poderão ser conjuntas.

Parágrafo Único – Na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, entre outros, os seguintes documentos:

I - Projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado;

II - Projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

**Art. 4º.** Dentro do que define a legislação federal impreterivelmente deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I - Os lóculos devem ser constituídos de:

a) Materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

b) Acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;

c) Dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

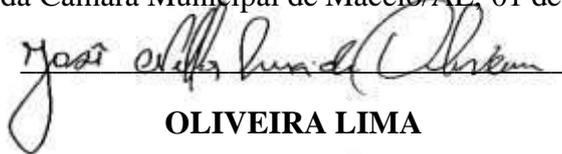
d) Tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Define-se implementações relativamente a este direito, coadunando-se nos dispositivos, de modo a suprir todas as ausências tratadas na Lei Municipal de nº 5.593 de 08 de fevereiro de 2007 “Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió”, que acresceu redação ao Código de Posturas do Município de Maceió – Lei de nº 3.538 de 23 de dezembro de 1985. Institui o disciplinamento e a sua aplicação e dá outras providências.

O Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.593 de 08 de fevereiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.611 de 10 de agosto de 2018, tendo em vista também a Lei nº 3.538 de 23 de dezembro de 1985, e considerando a necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental de cemitérios.

Considerando o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população; e considerando que a resolução CEPRAM de nº 140 de 21 de julho de 2015, indicam as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e remetem ao órgão ambiental, competente a incumbência de definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento, observadas as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade ou empreendimento, visando à obtenção de licença ambiental.

Em conformidade com as Resoluções Conama de nº 237 de 1.997 no art. 12º, 335 03/04/2003 e suas alterações implementadas na resolução 368 de 11/09/2006 permite a criação de critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos similares, visando à melhoria contínua e o aprimoramento da gestão ambiental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

A presente proposição tem o objetivo de complementar e articular este direito de forma mais precisa às normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas.

Necessitando-se disciplinar e conceituar um modelo ecologicamente correto em observação a legislação federal em especial a resolução 335 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência. Esta lei fornece as bases jurídicas para suprir a omissão, de forma a orientar e implementar as políticas e qualquer regulamentação ou medidas que devam ser adotadas pelas autoridades competentes de disciplinamento regulamento, e de funcionamento da atividade cemiterial que já está superficialmente prevista na Lei nº 5.593 de 08/02/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió) na sua SEÇÃO XIII, Dos Cemitérios, que dentre as suas insípidas, insuficientes, e ausentes previsões acerca do funcionamento, construção, manutenção, e correlatos, deixa uma fundamental lacuna em seu Art. 510. “Enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió.”

Tendo em vista que devido ao recente desenvolvimento de tecnologia limpa e sem resíduos ou poluentes decorrentes da decomposição cadavérica, a tendência crescente é a construção de cemitérios verticais, além de que, se carece de novas definições e adequações nos moldes da lei federal que disciplina, regula, e que aponta principalmente soluções ambientais sustentáveis modernas e eficientes que em seu bojo pontua dentro da legislação o desenvolvimento e a organização desse caótico setor, tendo em vista a degradação que se encontra nos cemitérios públicos se torna indispensável que se estabeleçam regras de adequação e uso dos espaços destinado para tal fim, o que se refletirá em um melhor serviço para a comunidade.

Face ao exposto, cumprindo o que preconiza a legislação, encaminha-se a presente Lei Específica para regular as omissões do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01250030 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 23/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 16h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01250030 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 23/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao autor para fins de aperfeiçoar o projeto com a melhor técnica legislativa, observando, para tanto, as normas constantes na Lei Complementar n. 95/1998.

Na oportunidade, sugiro ao propositor a utilização do Manual de Redação Oficial da Presidência da República, o qual traz disposições de fácil entendimento para a elaboração de atos normativos.

**Maceió/AL, 07 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 07 de março de  
2022 às 10h58.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 035, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 023/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 023/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Institui mecanismos para a implementação de cemitério na vertical, vez que ausentes no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 023/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Institui mecanismos para a implementação de cemitério na vertical, vez que ausentes no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências”.

Como mencionado, a proposição em análise visa disciplinar o art. 510 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), o qual prescreve que “Enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió”.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Pois bem, o projeto de lei no nobre vereador Oliveira Lima encontra guarida na atual Constituição Federal, uma vez que o art. 30, VIII, dispõe que compete aos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. Trata-se de uma verdadeira outorga constitucional para que os Municípios editem leis sobre direito urbanístico.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Além disso, o projeto em apreço visa disciplinar o art. 510 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), o qual prescreve que “Enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió”.

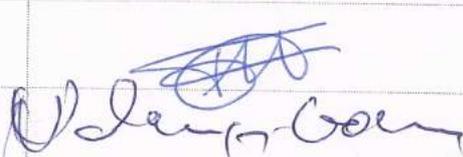
Outrossim, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONAL** e **LEGALIDADE** ao Projeto de Lei n. 023/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Institui mecanismos para a implementação de cemitério na vertical, vez que ausentes no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
TECA NELMA	Teca Nelma	
SILVANIA BARBOSA	Barbosa	
FÁBIO COSTA		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01250030 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 23/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 26 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 10h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01250030/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01250030/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 23/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 023/2022, DE AUTORIA  
DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE  
“INSTITUI MECANISMOS PARA A  
IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIO NA  
VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO  
CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 023/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Institui mecanismos para a implementação de cemitério na vertical, vez que ausentes no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências”.

Como mencionado, a proposição em análise visa disciplinar o art. 510 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), o qual prescreve que “Enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió”.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Pois bem, o projeto de lei no nobre vereador Oliveira Lima encontra guarida na atual Constituição Federal, uma vez que o art. 30, VIII, dispõe que compete aos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. Trata-se de uma verdadeira outorga constitucional para que os Municípios editem leis sobre direito urbanístico.

Além disso, o projeto em apreço visa disciplinar o art. 510 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), o qual prescreve que “Enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió”.

Outrossim, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONAL** e **LEGALIDADE** ao Projeto de Lei n. 023/2022, de autoria do

vereador Oliveira Lima, que “Institui mecanismos para a implementação de cemitério na vertical, vez que ausentes no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F74A4960

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/04/2022. Edição 6427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01250030 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 23/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 27 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de abril de 2022 às 12h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 01250030/2022

PROETO DE LEI Nº 23/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “**CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Ao Vereador DR. VALMIR DE MELO, para emitir parecer.

Maceió, 27 de Abril de 2022.

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 01250030/2022  
PROJETO DE LEI Nº 023/2022  
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA  
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 023/2022 QUE "INSTITUI  
MECANISMOS PARA A  
IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA  
VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO  
CÓDIGO DE URBANISMO E  
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 023/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton Lima De Oliveira.

O referido projeto objetiva complementar e articular de forma mais precisa às normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas.

O Vereador José Nilton Lima De Oliveira justifica a propositura do projeto afirmando que é necessário regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas. Necessitando-se disciplinar e conceituar um modelo ecologicamente correto em observação a legislação federal em especial a resolução 335 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência. Em síntese, esse é o relatório.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE,.

Este é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano previsto ulteriormente na legislação, contudo, tratava-se de norma de eficácia limitada, visto que precisaria de regulamentação para que se tornasse possível a viabilidade da construção do equipamento.

Nesse prisma o projeto é todo esculpido nos ditames da legislação nacional, a saber: norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, deixando em pé de igualdade a nossa capital a tantas outras capitais e até cidades interioranas onde a legislação já bem vigora desde o início do presente século.

É bem verdade que além de modernizar a legislação a parâmetros já desenvolvidos a tempos em outros municípios, preconiza o melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, ponto de partida para a consolidação de cidade inteligente.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

**III - VOTO**

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 023/2022 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR-PT**

**FAVORÁVEIS**

*Aldo Loureiro*

*Carlos Vinícius*

**CONTRÁRIOS**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 01250030/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01250030/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº. 023/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 023/2022 QUE "INSTITUI MECANISMOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 023/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton Lima De Oliveira. O referido projeto objetiva complementar e articular de forma mais precisa às normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas.

O Vereador José Nilton Lima De Oliveira justifica a propositura do projeto afirmando que é necessário regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas. Necessitando-se disciplinar e conceituar um modelo ecologicamente correto em observação a legislação federal em especial a resolução 335 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência. Em síntese, esse é o relatório.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE. Este é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano previsto anteriormente na legislação, contudo, tratava-se de norma de eficácia limitada, visto que precisaria de regulamentação para que se tornasse possível a viabilidade da construção do equipamento.

Nesse prisma o projeto é todo esculpido nos ditames da legislação nacional, a saber: norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, deixando em pé de igualdade a nossa capital a tantas outras capitais e até cidades interioranas onde a legislação já bem vigora desde o início do presente século.

É bem verdade que além de modernizar a legislação a parâmetros já desenvolvidos a tempos em outros municípios, preconiza o melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, ponto de partida para a consolidação de cidade inteligente.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

### **III – VOTO**

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,  
**VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 023/2022  
nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4EABC9C3

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 01250030/2022

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

**Assunto:** PROJETO DE LEI que “**INSTITUI MECANISMOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À Comissão de Defesa do Meio Ambiente para se pronunciar.

.

Maceió, 02 de junho de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PARECER N. 004.2022  
PROCESSO N. 01250030.2022  
PROJETO DE LEI Nº 023/2022  
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 023/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira dispõe sobre os mecanismos para a implementação de cemitérios verticais, dispondo que estes deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, e adequados inteira e completamente a resolução 335 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ou em legislação federal que a substitua, a acrescente, ou a institua nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

De acordo com a justificativa, a propositura visa regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no Município de Maceió em observância a Legislação Federal e a Resolução n. 355/2003 do CONAMA que disciplina e específica a construção dos cemitérios verticais.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Assuntos Urbanos, a qual votou pelo prosseguimento do Projeto.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Considerando necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental dos cemitérios, foi editada a Resolução Conama nº 335/2003, estabelecendo critérios mínimos que devem ser integralmente obedecidos para o fornecimento da licença ambiental para construção, implantação e administração de novos cemitérios e a adequação



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

dos já existentes através do enquadramento nas regras de respeito ao meio ambiente.

Portanto, desde 2003 todos os cemitérios já existentes devem se adequar a Resolução CONAMA 335/2003, a qual denomina os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais e explica que estes deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

Neste aspecto, em razão da superlotação decorrente da falta de espaço físico provocado pelo método antiquado e inadequado do sepultamento nos atuais cemitérios do Município que promovem a contaminação do solo através da decomposição cadavérica no subsolo e a ausência de normas na legislação municipal para a construção de cemitérios verticais que aplicam moderna tecnologia funerária, verifica-se que o presente Projeto de Lei aperfeiçoa e adequada legislação pertinente, principalmente ao cumprimento da Resolução do CONAMA n. 335/2003.

Além disso, enobrece a busca por soluções ecológicas e viáveis à sustentabilidade do solo e demais agentes naturais impactados com a nova modalidade de sepultamento sob a qual regulamenta, qual seja, cemitério vertical, trazendo diversos benefícios à preservação ambiental, modelo adotado nacionalmente em inúmeras capitais e municípios que preconizam questões ambientais e seus reflexos ao longo dos anos.

### III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 023/2022** de autoria do Vereador Oliveira Lima, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 07 de junho de 2022

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA**  
**Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Brizola Marques*  
*KECA LIMA*

**VOTOS CONTRÁRIOS**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO N.º  
01250030/2022.

**PARECER**

**PROCESSO N.º 01250030/2022.**

**PROJETO DE LEI N.º 023/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 023/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira dispõe sobre os mecanismos para a implementação de cemitérios verticais, dispondo que estes deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, e adequados inteira e completamente a resolução 335 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ou em legislação federal que a substitua, a acrescente, ou a institua nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

De acordo com a justificativa, a propositura visa regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no Município de Maceió em observância a Legislação Federal e a Resolução n. 355/2003 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Assuntos Urbanos, a qual votou pelo prosseguimento do Projeto.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Considerando necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental dos cemitérios, foi editada a Resolução Conama n.º 335/2003, estabelecendo critérios mínimos que devem ser integralmente obedecidos para o fornecimento da licença ambiental para construção, implantação e administração de novos cemitérios e a adequação dos já existentes através do enquadramento nas regras de respeito ao meio ambiente.

Portanto, desde 2003 todos os cemitérios já existentes devem se adequar a Resolução CONAMA 335/2003, a qual denomina os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais e explica que estes deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

Neste aspecto, em razão da superlotação decorrente da falta de espaço físico provocado pelo método antiquado e inadequado do sepultamento nos atuais cemitérios do Município que promovem a contaminação do solo através da decomposição cadavérica no subsolo e a ausência de normas na legislação municipal para a construção de cemitérios verticais que aplicam moderna tecnologia funerária, verifica-se que o presente Projeto de Lei aperfeiçoa e adequada legislação pertinente, principalmente ao cumprimento da Resolução do CONAMA n. 335/2003.

Além disso, enobrece a busca por soluções ecológicas e viáveis à sustentabilidade do solo e demais agentes naturais impactados com a nova modalidade de sepultamento sob a qual regulamenta, qual seja, cemitério vertical, trazendo diversos benefícios à preservação ambiental, modelo adotado nacionalmente em inúmeras capitais e municípios que preconizam questões ambientais e seus reflexos ao longo dos anos.

**III – VOTO**

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 023/2022** de autoria do Vereador Oliveira Lima, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 07 de Junho de 2022.

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Brivaldo Marques  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7C7325C9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 10/06/2022. Edição 6459

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 01250030.2022**

**PROJETO DE LEI N° 023/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 10 de junho de 2022

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA  
Relator**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022**

***Dispõe sobre a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.***

**A Câmara Municipal de Maceió decreta:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a regulamentação de vendedores ambulantes nos veículos coletivos que operam no sistema de transporte público de Maceió.

**Art. 2º** - Para concessão da licença o ambulante deverá efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSCS), conforme regulamentação disponível pela Prefeitura de Maceió.

**Art. 3º** - A licença terá caráter pessoal e intransferível e deverá ser renovada de acordo com as normas estabelecidas pela SEMSCS.

**Art. 4º** - Os vendedores que já executam essa atividade, terão prioridade no processo de cadastramento pela SEMSCS.

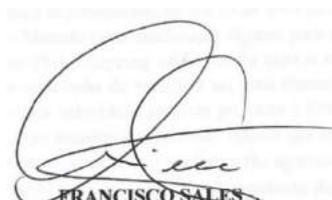
**Art. 5º** - Os vendedores somente poderão adentrar nos coletivos devidamente credenciados portando crachá e fardamento.

**Art. 6º** - O fardamento e crachá deverá ser confeccionado e padronizado pela associação dos ambulantes dos coletivos de Maceió.

**Art. 7º** - Somente será permitido um vendedor por vez para transitar nos veículos de transporte público urbano.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de março de 2022.**



FRANCISCO SALES  
VEREADOR



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como finalidade regularizar a atividade dos vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos de Maceió, buscando assegurar a legalização da comercialização de produtos, assim como garantir a segurança dos passageiros e dos trabalhadores rodoviários.

O projeto em tela além de garantir a inserção dos vendedores informais no mercado de trabalho de forma regular perante as autoridades, terá maior credibilidade aos compradores e consumidores dos produtos.

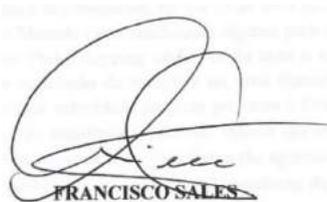
Ademais, com o cadastramento desses ambulantes o Poder Público terá um controle dessa atividade, visto que o emprego formal ainda fica aquém do esperado.

A atividade dos vendedores ambulantes é uma realidade vista em nosso município há alguns anos e com o aumento do desemprego, o comércio dentro dos ônibus tem sido a alternativa para dezenas família manter suas necessidades básicas.

Com o crescente número de ambulante se faz necessário a regulamentação da atividade, atendendo aos critérios estabelecidos pelo município, com o principal objetivo de inibir a ação de meliantes que cometem crimes no interior dos coletivos, muitas vezes passando-se por vendedores, o que acaba por vez destruindo a imagem desses trabalhadores.

Além disso, ressaltamos que essa regulação trará dignidade aos trabalhadores ambulantes, pessoas honradas e merecedoras de respeito perante a sociedade.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de março de 2022.**



FRANCISCO SALES  
VEREADOR



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03290026 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 123/2022

**Interessado** : FRANCISCO SALES

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 11h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI Nº:** 123/ 2022

**PROCESSO:** 03290026/2022

**AUTOR:** VEREADOR FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS (PSB).

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Francisco Sales (PSB) que *dispõe sobre a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.*

O art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A auto-organização dos Municípios está disciplinada, originariamente, no artigo 29, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que prevê: “**O Município reger-se-á por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos”.

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal.

A respeito da autoadministração e da autolegislação, transcreve-se o art. 30 da Constituição da República Federativa Brasil (CRFB/88), que enumera algumas das competências dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

(...)

Com uma simples leitura da presente propositura não nos restam dúvidas que se insere na definição de interesse local. Isso porque o presente Projeto de Lei, além de veicular matéria de relevância para o Município, não atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22), estabelece a “criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos no âmbito da Cidade de Maceió”, o que se encontra no âmbito das posturas municipais como normas do poder de polícia, sobre as quais cabe a todos os entes federados dispor legislativamente.

No mesmo sentido, o art. 6º, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

**Art. 6º - Compete ao Município de Maceió:**

(...)

**III – Dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;**

(...)

A fim de esclarecer a possibilidade de o Município, através do Poder Legislativo, com sanção do Poder Executivo, estabelecer normas que regulamentem o exercício de atividades privadas à luz do interesse público, colaciona-se lição da doutrina:

A atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos designa-se “poder de polícia”. **A expressão, tomada neste sentido amplo, abrange tanto atos do Legislativo quanto do Executivo. Refere-se, pois, ao complexo de medidas do Estado que delinea a esfera juridicamente tutelada da liberdade e da propriedade dos cidadãos. (...)**

A expressão “poder de polícia” pode ser tomada em sentido mais restrito, relacionando-se unicamente com as intervenções, quer gerais e abstratas, como os regulamentos, quer concretas e específicas (tais as autorizações, as licenças, as injunções), do Poder Executivo a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com interesses sociais (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Ed. Malheiros, 2012, p. 838)

Verifica-se, no caso, que não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por vereador versando sobre a matéria, tendo em vista que os dispositivos constitucionais não estabelecem a reserva de iniciativa para o tema tratado.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

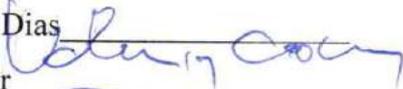
Em vista de todo o exposto, o Projeto de Lei em análise, está amparado pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, possuindo assim, parecer **FAVORÁVEL** desta Relatora. É como pensamos, é como votamos.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora

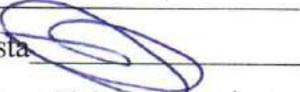
Votos Favoráveis:

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Leonardo Dias 

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa 

Aldo Loureiro 

Votos Contrários:

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03290026 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 123/2022

**Interessado** : FRANCISCO SALES

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 15h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03290026/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03290026/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 123/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR FRANCISCO SALES**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Francisco Sales (PSB) que *dispõe sobre a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.*

O art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A auto-organização dos Municípios está disciplinada, originariamente, no artigo 29, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que prevê: “**O Município rege-se por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos”.

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal.

A respeito da autoadministração e da autolegislação, transcreve-se o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que enumera algumas das competências dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

(...)

**Com uma simples leitura da presente propositura não nos restam dúvidas que se insere na definição de interesse local. Isso porque o presente Projeto de Lei, além de veicular matéria de relevância para o Município, não atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22), estabelece a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos no âmbito da Cidade**

**de Maceió”, o que se encontra no âmbito das posturas municipais como normas do poder de polícia, sobre as quais cabe a todos os entes federados dispor legislativamente.**

**No mesmo sentido, o art. 6º, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:**

**Art. 6º - Compete ao Município de Maceió:**

(...)

**III – Dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;**

(...)

A fim de esclarecer a possibilidade de o Município, através do Poder Legislativo, com sanção do Poder Executivo, estabelecer normas que regulamentem o exercício de atividades privadas a luz do interesse público, colaciona-se lição da doutrina:

A atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos designa-se “poder de polícia”. **A expressão, tomada neste sentido amplo, abrange tanto atos do Legislativo quanto do Executivo. Refere-se, pois, ao complexo de medidas do Estado que delinea a esfera juridicamente tutelada da liberdade e da propriedade dos cidadãos.(...)**

A expressão “poder de polícia” pode ser tomada em sentido mais restrito, relacionando-se unicamente com as intervenções, quer gerais e abstratas, como os regulamentos, quer concretas e específicas (tais as autorizações, as licenças, as injunções), do Poder Executivo a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com interesses sociais (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Ed. Malheiros, 2012, p. 838)

Verifica-se, no caso, que não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por vereador versando sobre a matéria, tendo em vista que os dispositivos constitucionais não estabelecem a reserva de iniciativa para o tema tratado.

Em vista de todo o exposto, o Projeto de Lei em análise, está amparado pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, possuindo assim, parecer **favorável** desta Relatora. É como pensamos, é como votamos.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir

Fábio Costa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**85D3868E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/04/2022. Edição 6423

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03290026 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 123/2022

**Interessado** : FRANCISCO SALES

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 19 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de abril de 2022 às 10h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**Processo N°:** 03290026/ 2022

**Nº PROJETO DE LEI:** 123/2022

**Interessado:** GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao Vereador ALAN BALBINO, para emitir parecer.

Maceió, 19 de abril de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**PARECER Nº 01/2022**

**PROCESSO Nº 3290026/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 123/2022**

**AUTOR: VEREADOR FRANCISCO SALES**

**RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO**

**I – RELATÓRIO**

Projeto Supracitado de autoria do vereador Francisco Sales, que tem como finalidade a criação de licença para vendedores ambulantes que atuam nos coletivos de Maceió.

Nos termos Regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que se manifestou pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, sem modificações.

**II – ANÁLISE**

O projeto ora apresentado, visa legalizar o trabalho dos ambulantes de coletivos, podendo exercer suas vendas de forma legal junto ao Poder Público e afastando o mínimo possível daqueles que se passam por vendedores ambulantes e cometem delitos dentro dos coletivos. Desta feita, ficará de fácil visualização aos passageiros e motoristas a identificação de quem está com a intenção de trabalhar de acorco com os procedimentos corretos e ordeiros. O uso de crachás e vestimentas adequadas trará aos mesmos o respeito ao profissional e o carisma de quem usa este meio de transporte como locomoção para quaisquer finalidades.

Ademais, a possibilidade de não ter mais de um ambulante ainda que momentaneamente dentro do mesmo coletivo permite aos usuários um maior conforto e sensação de segurança a todos os envolvidos.

Desta forma o poder público demonstrará o seu respeito e compromisso com a sociedade maceioense.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**III- DO VOTO**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no MÉRITO, também deve ser acolhido.

Por isso, VOTO FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer.

S.M.J.

Sala de comissão, 27 de abril de 2022

  
ALAN BALBINO  
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

*Aldo Loureiro*

*Carli ...*

*Edson ...*

*[Signature]*

VOTOS CONTRÁRIOS

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 3290026/2022.

**PARECER Nº 01/2022**  
**PROCESSO Nº. 3290026/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 123/2022**  
**AUTOR: VEREADOR FRANCISCO SALES**  
**RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO**

**I – RELATÓRIO**

Projeto Supracitado de autoria do vereador Francisco Sales, que tem como finalidade a criação de licença para vendedores ambulantes que atuam nos coletivos de Maceió.

Nos termos Regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que se manifestou pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, sem modificações.

**II – ANÁLISE**

O projeto ora apresentado, visa legalizar o trabalho dos ambulantes de coletivos, podendo exercer suas vendas de forma legal junto ao Poder Público e afastando o mínimo possível daqueles que se passam por vendedores ambulantes e cometem delitos dentro dos coletivos. Desta feita, ficará de fácil visualização aos passageiros e motoristas a identificação de quem está com a intenção de trabalhar de acordo com os procedimentos corretos e ordeiros. O uso de crachás e vestimentas adequadas trará aos mesmos o respeito ao profissional e o carisma de quem usa este meio de transporte como locomoção para quaisquer finalidades.

Ademais, a possibilidade de não ter mais de um ambulante ainda que momentaneamente dentro do mesmo coletivo permite aos usuários um maior conforto e sensação de segurança a todos os envolvidos.

Desta forma o poder público demonstrará o seu respeito e compromisso com a sociedade maceioense.

**III- DO VOTO**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no MÉRITO, também deve ser acolhido.

Por isso, VOTO FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer.  
S.M.J.

Sala de comissão, 27 de Abril de 2022

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Cal Moreira  
Dr. Valmir Gomes  
Joãozinho

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:26194F12**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 3290026/2022.

**PARECER Nº 01/2022**  
**PROCESSO Nº. 3290026/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 123/2022**  
**AUTOR: VEREADOR FRANCISCO SALES**  
**RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO**

**I – RELATÓRIO**

Projeto Supracitado de autoria do vereador Francisco Sales, que tem como finalidade a criação de licença para vendedores ambulantes que atuam nos coletivos de Maceió.

Nos termos Regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que se manifestou pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, sem modificações.

**II – ANÁLISE**

O projeto ora apresentado, visa legalizar o trabalho dos ambulantes de coletivos, podendo exercer suas vendas de forma legal junto ao Poder Público e afastando o mínimo possível daqueles que se passam por vendedores ambulantes e cometem delitos dentro dos coletivos. Desta feita, ficará de fácil visualização aos passageiros e motoristas a identificação de quem está com a intenção de trabalhar de acordo com os procedimentos corretos e ordeiros. O uso de crachás e vestimentas adequadas trará aos mesmos o respeito ao profissional e o carisma de quem usa este meio de transporte como locomoção para quaisquer finalidades.

Ademais, a possibilidade de não ter mais de um ambulante ainda que momentaneamente dentro do mesmo coletivo permite aos usuários um maior conforto e sensação de segurança a todos os envolvidos.

Desta forma o poder público demonstrará o seu respeito e compromisso com a sociedade maceioense.

**III- DO VOTO**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no MÉRITO, também deve ser acolhido.

Por isso, VOTO FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer.  
S.M.J.

Sala de comissão, 27 de Abril de 2022

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Cal Moreira  
Dr. Valmir Gomes  
Joãozinho

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:26194F12**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: **03290026/2022**

PROJETO DE LEI Nº **123/2022**

Interessado (a) : **VEREADOR FRANCISCO SALES**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 123/2022, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À Comissão de Serviços Públicos para se pronunciar.

Maceió, 02 de maio de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PARECER Nº 06/2022**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 03290026/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Francisco Sales, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03290026/2022 que dispõe sobre a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos, no âmbito da cidade de Maceió.

A presente propositura pretende dispor sobre criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos na capital. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

### **2. ANÁLISE**

A presente propositura tem como objetivo principal regularizar a atividade dos ambulantes que atuam nos transportes coletivos, para que assim possam legalizar a comercialização dos produtos e também garantir a segurança dos passageiros e dos trabalhadores rodoviários.

Ademais, o projeto em tela por fruto de sua regularização trará além dos benefícios aos ambulantes inserindo no mercado de trabalho, também irá trazer mais confiança aos consumidores na hora de comprar o produto.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, como também para a economia do município, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº03290026/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PARECER Nº 06/2022**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 03290026/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Francisco Sales, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03290026/2022 que dispõe sobre a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos, no âmbito da cidade de Maceió.

A presente propositura pretende dispor sobre criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos na capital. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

### **2. ANÁLISE**

A presente propositura tem como objetivo principal regularizar a atividade dos ambulantes que atuam nos transportes coletivos, para que assim possam legalizar a comercialização dos produtos e também garantir a segurança dos passageiros e dos trabalhadores rodoviários.

Ademais, o projeto em tela por fruto de sua regularização trará além dos benefícios aos ambulantes inserindo no mercado de trabalho, também irá trazer mais confiança aos consumidores na hora de comprar o produto.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, como também para a economia do município, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº03290026/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PROCESSO Nº. 03290026/2022.

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 132/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FRANCISCO SALES**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Francisco Sales, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03290026/2022 que dispõe sobre a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos, no âmbito da cidade de Maceió.

A presente propositura pretende dispor sobre criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos na capital. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

### **2. ANÁLISE**

A presente propositura tem como objetivo principal regularizar a atividade dos ambulantes que atuam nos transportes coletivos, para que assim possam legalizar a comercialização dos produtos e também garantir a segurança dos passageiros e dos trabalhadores rodoviários. Ademais, o projeto em tela por fruto de sua regularização trará além dos benefícios aos ambulantes inserindo no mercado de trabalho, também irá trazer mais confiança aos consumidores na hora de comprar o produto.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, como também para a economia do município, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº. 03290026/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

Vereador  
**JOÃO CATUNDA**  
Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Eduardo Canuto  
Vereador Cal Moreira

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:423D9865**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 08/06/2022. Edição 6457  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 08 de junho de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Revoga o art. 5º da Lei Municipal n. 6.423/2015 que “Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Maceió”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Revoga-se o art. 5º da Lei Municipal n. 6.423, de 05 de maio de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal n. 6.423/2015 estabelece, em seu art. 1º, que “os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão”. A cor padrão, nos termos do art. 4º, da mencionada lei, deve seguir as cores da bandeira do município de Maceió.

Contudo, em uma perceptível dissonância com o espírito da própria lei, o art. 5º prescreve: “Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido”. Ora, basta “passarmos os olhos” nos dispositivos da lei para que possamos observar claramente seus dois objetivos: 1) uniformizar as cores dos prédios públicos e 2) impedir que gestores usem as cores de seus partidos nas edificações públicas, numa tentativa de fazê-los guardar os princípios que regem a administração pública (art. 2º).

À vista disso, compreendemos que não faz sentido, a lei, em um primeiro momento, proibir o uso de cores que não sejam as da bandeira do município nos prédios públicos, e em outro, permitir que nas placas de identificação (desses mesmos prédios públicos) se utilize cores diversas, o que, ao nosso ver, daria azo, inclusive, para o uso das cores dos partidos nessas placas mesmo diante de todo o arcabouço jurídico em sentido contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Além do mais, essa dispensa causa inevitavelmente uma disformidade estética desnecessária nas fachadas dos órgãos públicos municipais, na medida em que haverá uma cor nas paredes, digamos assim, e outra, nas tais placas de identificação, o que foge a uma das finalidades da lei que é a padronização das edificações públicas.

Diante do exposto, conclamo os nobres colegas edis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04040012 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 131/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : REVOGA O ART.5º DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI Nº:** 131 / 2022

**PROCESSO Nº:** 04040012/ 2022

**AUTOR:** VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)

**EMENTA:** REVOGA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.423/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) objetiva *revogar o art. 5º da Lei Municipal nº 6.423/2015 que “dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Maceió.”*

Segundo a propositura, a presente alteração busca apenas aperfeiçoar o texto legal, uma vez, acredita o proponente do presente Projeto de Lei que o art. 5º está em dissonância com o espírito da própria Lei Municipal de nº 6.423/2015, especificamente seus art. 1º e 4º.

Com efeito, **artigo 30, inciso I, da Carta Magna** permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada **no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Na mesma toada, trazemos a baila o **artigo 231, inciso II, alínea B, do Regimento Interno** desta Casa de Leis, onde preceitua que a iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária, compete a qualquer Vereadora ou Vereador, fortalecendo a tese da legalidade do presente Projeto de Lei.

Conforme preceitua o **artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

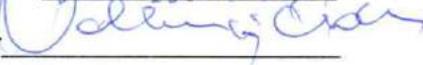
**Votos Favoráveis:**

Chico Filho  \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro  \_\_\_\_\_

Dr. Valmir  \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04040012 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 131/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : REVOGA O ART.5º DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 28 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de abril de 2022 às 14h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04040012/2022.

**PARECER****PROCESSO Nº. 04040012/2022.****PROJETO DE LEI Nº 131/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA:** REVOGA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.423/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) objetiva *revogar o art. 5º da Lei Municipal nº 6.423/2015 que “dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Maceió.”*

Segundo a propositura, a presente alteração busca apenas aperfeiçoar o texto legal, uma vez, acredita o proponente do presente Projeto de Lei que o art. 5º está em dissonância com o espírito da própria Lei Municipal de nº 6.423/2015, especificamente seus art. 1º e 4º.

Com efeito, **artigo 30, inciso I, da Carta Magna** permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada **no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Na mesma toada, trazemos a baila o **artigo 231, inciso II, alínea B, do Regimento Interno** desta Casa de Leis, onde preceitua que a iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária, compete a qualquer Vereadora ou Vereador, fortalecendo a tese da legalidade do presente Projeto de Lei.

Conforme preceitua o **artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de Abril de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:FE552BC4**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04040012 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 131/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : REVOGA O ART.5º DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 29 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de abril de 2022 às 10h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**PROCESSO N°: 04040012/2022**

**PARECER N° 43/2022**

**PROJETO DE LEI N° 131/2022**

**AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I - RELATÓRIO.**

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 7131/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **"REVOGA O ART.5º DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ"**.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela LEGALIDADE proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa, sendo aprovado pela maioria dos presentes.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei em análise, pretende revogar o art.5º da Lei Municipal n° 6.423, de maio de 2015.

Afirma, o nobre Vereador que o artigo que se pretende revogar encontra-se em dissonância com o propósito da Lei, haja vista que, enquanto o art. 1º determina que os imóveis públicos da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão, o art. 5º está dispensando a padronização de placas de identificação dos órgãos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**II - VOTO**

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará benefício aos maceioenses e aos turistas que visitam nossa capital, pois com a padronização das cores dos imóveis como também das placas indicativas ou informativas do Poder Público Municipal nas cores da bandeira de Maceió, serão muito mais fáceis de identificar.

Desta forma o VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei N° 131/2022 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2022.

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CAL MOREIRA	<i>[Signature]</i>		
JOÃOZINHO	<i>[Signature]</i>		
DR. VALMIR	<i>[Signature]</i>		
ALAN BALBINO	<i>[Signature]</i>		

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 04040012/2022.

**PROCESSO Nº. 04040012/2022.**  
**PARECER Nº 43/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 131/2022**  
**AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO.**

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 7131/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“REVOGA O ART.5º DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela LEGALIDADE proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa, sendo aprovado pela maioria dos presentes.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei em análise, pretende revogar o art.5º da Lei Municipal nº 6.423, de maio de 2015.

Afirma, o nobre Vereador que o artigo que se pretende revogar encontra-se em dissonância com o propósito da Lei, haja vista que, enquanto o art. 1º determina que os imóveis públicos da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão, o art. 5º está dispensando a padronização de placas de identificação dos órgãos.

**II – VOTO**

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará benefício aos maceioenses e aos turistas que visitam nossa capital, pois com a padronização das cores dos imóveis como também das placas indicativas ou informativas do Poder Público Municipal nas cores da bandeira de Maceió, serão muito mais fáceis de identificar.

Desta forma o VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 131/2022 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Maio de 2022.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Cal Moreira  
Joãozinho  
Dr. Valmir Gomes  
Alan Balbino

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 04040012/2022

PROJETO DE LEI Nº 131/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** PROJETO DE LEI que “REVOGA O ART.5º DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

À Presidência para providências.

Maceió, 02 de junho de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2022**

*Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de abril de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO**

**JUSTIFICATIVA**

Daniel Felipe Brabo Magalhães, brasileiro, casado, nascido em Maceió aos 24 dias do mês de fevereiro de 1978, filho de José Maria Braga Magalhães e Iara Brabo Magalhães, ambos médicos. Concluiu o ensino médio no Colégio Santíssimo Sacramento, na cidade de Maceió, no ano de 1995. É Bacharel em Administração de Empresas, formado pelo Centro Universitário – CESMAC, Advogado, graduado também pelo Centro Universitário – CESMAC, Pós-graduado em Direito Civil e Empresarial pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Pós-graduado em Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de Interesses pelo Centro Universitário – CESMAC. Mediador, certificado pelo Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos – ICFML. Atuou em diversos cargos públicos, entre eles o de Procurador Geral do Município de Maceió e Procurador Chefe Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Integrante do FOCCO – Fórum de Combate a Corrupção Pública durante o período de 2017/2018, representando o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL. Foi professor da disciplina de contratos e obrigações da Faculdade Maurício de Nassau e exerceu a função de Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional de Alagoas, durante o período de 2007/2012.

Maceió, 20 de abril de 2022.



**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04200042 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 81/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 14h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 04200042/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO  
SENHOR DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Alan Balbino concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE  
LEI:**

Art. 1º - Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (2001). É especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Atuou em diversos cargos públicos, entre eles o de Procurador Geral do Município de Maceió e Procurador Chefe Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Integrante do FOCCO – Fórum de Combate a Corrupção Pública durante o período de 2017/2018, representando o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

- TCE/AL. Foi professor da disciplina de contratos e obrigações da Faculdade Maurício de Nassau e exerceu a função de Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional de Alagoas, durante o período de 2007/2012.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

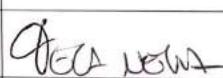
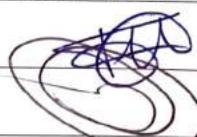
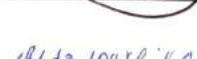
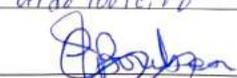
**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022, de autoria do vereador Alan Balbino, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04200042 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 81/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 19 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de 2022 às 11h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 04200042/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04200042/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO  
SENHOR DANIEL FELIPE BRABO  
MAGALHÃES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Alan Balbino concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (2001). É especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Atuou em diversos cargos públicos, entre eles o de Procurador Geral do Município de Maceió e Procurador Chefe Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Integrante do FOCCO – Fórum de Combate a Corrupção Pública durante o período de 2017/2018,

representando o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL. Foi professor da disciplina de contratos e obrigações da Faculdade Maurício de Nassau e exerceu a função de Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional de Alagoas, durante o período de 2007/2012.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022, de autoria do vereador Alan Balbino, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

### **É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de Maio de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:EB5C7805**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2022. Edição 6444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04200042 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 81/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 20 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de maio de 2022 às 11h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 04200042/2022**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04200042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, que É Bacharel em Administração de Empresas, formado pelo Centro Universitário – CESMAC, Advogado, graduado também pelo Centro Universitário – CESMAC, Pós-graduado em Direito Civil e Empresarial pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Pós-graduado em Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de Interesses pelo Centro Universitário – CESMAC. Mediador, certificado pelo Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos – ICFML.

Além de sua marcante atuação em diversos cargos públicos, entre eles o de Procurador Geral do Município de Maceió e Procurador Chefe Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Integrante do FOCCO – Fórum de Combate a Corrupção Pública durante o período de 2017/2018, representando o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL. Foi professor da disciplina de contratos e obrigações da Faculdade Maurício de Nassau e exerceu a função de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional de Alagoas, durante o período de 2007/2012.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

**Vereador Relator**

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Casturda*

*Alvina Leucio*

*Smartunys*

*José Maria da Silva*

*Burillo Marques*

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Legalidade;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº. 5.972, de 19 de Maio de 2000 e nº. 9.002, de 25 de Novembro de 2020

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter um serviço de Transporte Turístico de superfície seguro embasado nos critérios normativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o cadastro dos Transportadores Turísticos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a dilação do prazo previsto na Portaria nº. 018 de 07 de Fevereiro de 2022, a qual prevê a renovação anual dos Autorizatórios do serviço de Transporte de Turismo Terrestre, conforme calendário disposto neste artigo.

**I** – Os Autorizatórios com Alvará de 0001 e demais devem respeitar o prazo de até 31 de julho

**Art. 2º** O não cumprimento da renovação ensejará em desconformidade com a legislação vigente e ficará o Autorizatório sujeito às sanções previstas no o Decreto nº. 5.972, de 19 de Maio de 2000 e outras legislações complementares.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73581B27

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 034/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa V.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o **Processo Administrativo nº. 03000.58307/2022**, de 02 de Junho de 2022, recebido pelo CMDCA dia 03 de Junho de 2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 1º suplente **VICTOR GUILHERME NOGUEIRA COSTA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa V, pelo período de **31 de Maio de 2022 à 06 de Junho de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **ROSINÁ MARIA SILVA DE ASSIS** (mat. nº. 953275-7) tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 07 de Junho de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EB39A0F6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PROCESSO Nº.  
03290026/2022.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 132/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FRANCISCO SALES**

**EMENTA DA MATÉRIA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Francisco Sales, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03290026/2022 que dispõe sobre a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos, no âmbito da cidade de Maceió.

A presente propositura pretende dispor sobre criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos na capital. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

**2. ANÁLISE**

A presente propositura tem como objetivo principal regularizar a atividade dos ambulantes que atuam nos transportes coletivos, para que assim possam legalizar a comercialização dos produtos e também garantir a segurança dos passageiros e dos trabalhadores rodoviários. Ademais, o projeto em tela por fruto de sua regularização trará além dos benefícios aos ambulantes inserindo no mercado de trabalho, também irá trazer mais confiança aos consumidores na hora de comprar o produto.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, como também para a economia do município, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº. 03290026/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

Vereador

**JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Eduardo Canuto

Vereador Cal Moreira

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**423D9865

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200042/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 04200042/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04200042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, que é Bacharel em Administração de Empresas, formado pelo Centro Universitário – CESMAC, Advogado, graduado também pelo Centro Universitário – CESMAC, Pós-graduado em Direito Civil e Empresarial pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Pós-graduado em Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de Interesses pelo Centro Universitário – CESMAC. Mediador, certificado pelo Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos – ICFML.

Além de sua marcante atuação em diversos cargos públicos, entre eles o de Procurador Geral do Município de Maceió e Procurador Chefe Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Integrante do FOCCO – Fórum de Combate à Corrupção Pública durante o período de 2017/2018, representando o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL. Foi professor da disciplina de contratos e obrigações da Faculdade Maurício de Nassau e exerceu a função de Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional de Alagoas, durante o período de 2007/2012.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

## JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1ED3034E

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02,

RESOLVE:

**HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº. **015/2022 (1ª CHAMADA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022 - 2ª CHAMADA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022)**, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Maceió/AL, 07 de Junho de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9D9008A

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP – 0304/2022 MACEIÓ/AL, 02 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **DANIEL HONÓRIO MARQUES DOS SANTOS** – CPF 056.503.584-35, do cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B29E2056

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0305/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **LARYSSA VIRGÍLIO PEREIRA DE ARAÚJO** – CPF 121.616.604-89, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP17, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9B0E830B

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 04270046/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 04270046/2022.

PROJETO DE LEI Nº 205/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que *Institui A Semana de Conscientização e Combate à Violência contra a População LGBTQIAP+ no Município de Maceió/AL.*

As ações em alusão a temática de que trata o presente Projeto de Lei, serão realizadas anualmente na semana que contiver o dia 17 de maio, e terá duração mínima de 5 dias, podendo ser antecipada ou postergada caso a data do dia 17 de maio caia em sábados ou domingos.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

A propositura é de competência legislativa, pois é matéria de interesse local, nos termos do **art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, e não se encontra no rol das matérias privativas do Poder Executivo que são aquelas previstas no **art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Ainda, não onera o Poder Público e não interfere nas atribuições de competência do Poder Executivo. Não há, portanto, qualquer óbice para a aprovação do Projeto de Lei supracitado, pois presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade da matéria.

Conforme preceitua o **artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**323BA53B

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.730.689/0001-72**, situada na Avenida Monte Castelo, nº. 516 - Bairro: Vergel do Lago - Maceió/AL - CEP Nº. 57.015-130, com Atividades de: **ENSINO MÉDIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA”**, situado na Avenida Monte Castelo, nº. 516 - Bairro: Vergel do Lago - Maceió/AL - CEP Nº. 57.015-130 - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**003A1B80

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.466.575/0001-83**, situada na Rua Antônio Barbosa, nº. 816 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL - com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“RESIDENCIAL GABRIEL CAVALCANTE”**, situado Rua Governador Francisco Mello, s/nº. - Bairro: Antares - Maceió/AL - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2DABFCE3

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.626.253/1276-58**, situada na Avenida Maceió, s/nº. - Lote 0142 - Quadra 0257 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.061-110, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA PAGUE MENOS”**, situada na Avenida Maceió, s/nº. - Lote 0142 - Quadra 0257 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.061-110 - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - (PGRCC)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**16063F65

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
PORTARIA Nº. 049/2022, MACEIÓ/AL, 19 DE MAIO DE 2022.**

Designa servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e determina outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ- SMS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e **CONSIDERANDO:**

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.080/1990;